



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 47/2023 – São Paulo, sexta-feira, 10 de março de 2023

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO PRES Nº 581, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Altera a [Resolução PRES n.º 423, de 17/5/2021](#).

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a [Resolução CNJ n.º 343/2020](#), instituindo condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dando outras providências;

**CONSIDERANDO** a [Resolução CNJ n.º 481/2022](#) que, dentre outras providências, alterou a [Resolução CNJ n.º 343/2020](#);

**CONSIDERANDO** a [Resolução PRES n.º 423/2021](#), regulamentando os procedimentos necessários, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, relativos à instituição de condições especiais de trabalho às pessoas com necessidades especiais, deficiência ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições;

**CONSIDERANDO** a [Resolução PRES n.º 514/2022 e suas alterações posteriores](#), dispondo sobre o trabalho não presencial em suas diversas modalidades, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, e dando outras providências;

**CONSIDERANDO** a [Resolução PRES n.º 515/2022 e suas alterações posteriores](#), dispondo sobre o trabalho não presencial de magistrados(as) de 1.º grau na Justiça Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** o teor dos expedientes SEI n.ºs 0046883-70.2022.4.03.8000 e 0068082-24.2017.4.03.8001,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a [Resolução PRES n.º 423, de 17/5/2021](#), conforme segue:

I - alterar o *caput* do art. 1.º, nos seguintes termos:

Art. 1.º A instituição de condições especiais de trabalho dos(as) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os(as) que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Resolução, resguardado o interesse público e da Administração.

II - incluir o artigo 1.º-A, nos seguintes termos:

1.º-A. O disposto nesta Resolução também se aplica às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3.º da Lei n. 13.146/2015."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 08/03/2023, às 16:22, conforme art. 1.º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### RESOLUÇÃO PRES Nº 579, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

*Regulamenta a alienação, a cessão, a transferência, o reaproveitamento, a inutilização e o abandono de bens móveis no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 14.479/2022, que institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.373/2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605/1998 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 462/2017, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 177/2008, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que dispõe sobre o leilão de bens inservíveis da Administração;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 544/2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que dispõe sobre os procedimentos para o registro da depreciação, da reavaliação e da redução ao valor recuperável de bens móveis no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** que a Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, está promovendo programa de educação ambiental - mediante redistribuição ou reaproveitamento - a fim de racionalizar o processo de gestão de materiais e evitar desperdícios;

**CONSIDERANDO** o Parecer-Plenário n.º 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, prolatado pela Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos e aprovado pelo Advogado-Geral da União, que uniformizou o entendimento jurídico acerca da distribuição gratuita de bens públicos federais em ano eleitoral e da interpretação do art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/1997;

**CONSIDERANDO** o processo SEI n.º 0035293-96.2022.4.03.8000,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Estabelecer procedimentos para alienação, cessão, transferência, reaproveitamento, inutilização e abandono de bens móveis, visando a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de materiais no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região (JF3R).